



Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

AUTÓGRAFO Nº 27/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 25/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR, DATADO DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Institui diretrizes para a proteção e acolhimento de servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Município de Floresta-PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a proteção, acolhimento e assistência às servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito do Município de Floresta-PE.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se violência doméstica e familiar aquela definida na Lei Maria da Penha.

Art. 3º São diretrizes da política de que trata esta Lei:

- I – promoção da proteção integral da mulher em situação de violência;
- II – garantia de condições para preservação da integridade física, psicológica e moral da servidora;
- III – estímulo à adoção de medidas administrativas que favoreçam a segurança e o bem-estar da servidora;
- IV – integração com a rede de proteção à mulher;
- V – respeito à dignidade, privacidade e autonomia da vítima.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas suas competências e disponibilidade administrativa e orçamentária, adotar medidas de apoio às servidoras públicas vítimas de violência doméstica e familiar, tais como:

- I – flexibilização da jornada de trabalho;
- II – realocação provisória de local de trabalho;
- III – acompanhamento psicossocial;
- IV – outras medidas administrativas que contribuam para a proteção da servidora.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva aplicação.

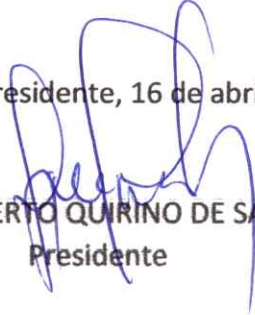


Câmara Municipal de Floresta-PE
Casa Benício Ferraz

Art. 6º O Município poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e incentivo à proteção das mulheres, fortalecendo a rede de enfrentamento à violência doméstica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de abril de 2026.


GILBERTO QUIRINO DE SÁ
Presidente